



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1319 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1993
(Referente ao Autógrafo No. 90/93 - Mensagem No. 46/93)

Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Ubatuba para o Exercício de
1.994.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 10. - O Orçamento Geral do Município de Ubatuba para o exercício Financeiro de 1994, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em CR\$ 10.000.000.000,00 (Dez Bilhões de cruzeiros reais).

Artigo 20. - A Receita será realizada mediante arrecadação de Tributos e outras Contribuições Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária.....CR\$	7.112.100.000,00
Receita de Contribuição.....CR\$	6.000.000,00
Receita Patrimonial.....CR\$	358.000.000,00
Transferências Correntes.....CR\$	2.106.000.000,00
Outras Receitas Correntes.....CR\$	356.900.000,00
Total das Receitas Correntes.....CR\$	9.939.000.000,00
II - RECEITAS DE CAPITAL	
Transferências de Capital.....CR\$	60.000.000,00
Outras Receitas de Capital.....CR\$	1.000.000,00
Total das Receitas de Capital.....CR\$	61.000.000,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA.....CR\$	10.000.000.000,00



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Artigo 3o. - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa" integrantes desta lei, desdobradas nas seguintes funções:

01 - Legislativa.....	CR\$	500.000.000,00
03 - Administração e Planejamento...	CR\$	2.616.500.000,00
04 - Agricultura.....	CR\$	100.000.000,00
08 - Educação e Cultura.....	CR\$	2.690.500.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	CR\$	2.255.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	CR\$	1.270.000.000,00
15 - Assistência e Previdência.....	CR\$	428.000.000,00
16 - Transporte.....	CR\$	140.000.000,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA.....	CR\$	10.000.000.000,00

Artigo 4o. - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita estimada, nos termos da Legislação em vigor;

b) Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do Orçamento da Despesa, nos Termos do artigo 7o. da Lei No. 4.320/64.

Artigo 2o. - Esta Lei entrará em vigor na data de 1o. de Janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 03 de dezembro de 1993


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 03 de dezembro de 1993.